



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

HOME CARE ENFERLIFE HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 12.316.361/0001-20, com sede contratual localizada na Rua S Cipriano, nº 29, Chácara California, na cidade de São Paulo/SP, CEP 03407-030, filial que corresponde ao seu principal estabelecimento localizada na Rua 16, nº 663, Bairro Centro, na cidade de Santa Fé do Sul/SP, CEP 15775-000, inscrita no CNPJ nº 12.316.361/0002-01, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seus Advogados e Procuradores que esta subscrevem (procuração anexa), apresentar pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** consubstanciado nos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 e nos arts. 170 e seguintes da Constituição Federal de 1988, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. DA COMPETÊNCIA: ART. 3º, LEI Nº 11.101/2005

1. Inicialmente cumpre ressaltar as razões, de fato e de direito, pelas quais o pedido de recuperação judicial da Requerente deve ser processado perante esta E. Vara Empresarial de São José do Rio Preto/SP.

2. Nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/2005¹, o Juízo competente para processar e julgar o pedido de recuperação judicial é o do principal estabelecimento do devedor.

¹ “Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.”



3. De acordo com o consolidado entendimento doutrinário e jurisprudencial, a definição do “principal estabelecimento” está relacionada a uma situação fática, correspondendo ao local de onde irradiam os negócios da Recuperanda, de onde emanam as ordens administrativas que mantém a atividade empresarial, ou seja, ao local onde a empresa centraliza as atividades mais importantes.

4. O ilustre Jurista Manoel Justino Bezerra Filho, em sua consagrada obra, ao tratar do tema destaca o entendimento de Trajano de Miranda Valverde, *in verbis*:

“Segundo Valverde (v.1, p.138), o principal estabelecimento é aquele no qual o comerciante tem a sede administrativa de seus negócios, no qual é feita a contabilidade geral, onde estão os livros exigidos pela lei, local de onde partem as ordens que mantêm a empresa em ordem e funcionamento, mesmo que o documento de registro da empresa indique que a sede fica em outro local.”
(BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de Recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo. 15ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2021. p. 88).

5. Nesse sentido, o entendimento do C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO NA COMARCA DE CATALÃO/GO POR GRUPO DE DIFERENTES EMPRESAS. ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA A COMARCA DE MONTE CARMELO/MG. **FORO DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. ARTIGO 3º DA LEI 11.101/05. PRECEDENTES.** (...) 4. A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, respaldada em entendimento firmado há muitos anos no Supremo Tribunal Federal e na própria Corte, **assentou clássica lição acerca da**



interpretação da expressão "principal estabelecimento do devedor" constante da mencionada norma, afirmando ser "o local onde a 'atividade se mantém centralizada', não sendo, de outra parte, 'aquele a que os estatutos conferem o título principal, mas o que forma o corpo vivo, o centro vital das principais atividades do devedor'." (...)." (g.n.)

(STJ. CC 146.579/MG. Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO. DJ 11/11/2016)

6. No presente caso, embora conste no ato constitutivo que a sede da empresa é na cidade de São Paulo/SP, a Requerente iniciou suas atividades na cidade de Santa Fé do Sul/SP, local onde sempre teve e mantém sua central administrativa, financeira, contábil e comercial estabelecida, correspondendo o estabelecimento de Santa Fé do Sul o principal estabelecimento e centro decisório da empresa.

7. Todo o poder de ordem e as decisões emanam do estabelecimento localizado na cidade de Santa Fé do Sul/SP, local onde ocorrem todas as reuniões diretivas e a definição dos rumos da empresa, sendo esse o centro decisório, estratégico e comercial da Requerente, correspondendo o estabelecimento localizado em Santa Fé do Sul o local economicamente mais importante para a Requerente.

8. É justamente no estabelecimento localizado em Santa Fé do Sul que são realizadas as principais atividades da Requerente desde a sua fundação no local, onde são tomadas as principais decisões da empresa e se encontram o departamento financeiro, o departamento pessoal, sua contabilidade e os seus livros. É na cidade de Santa Fé do Sul que os veículos da Requerente são licenciados e onde se encontra domiciliado com residência fixa o seu sócio administrador.

9. Portanto, a E. Vara Empresarial da Comarca de São José do Rio Preto, por abranger a Comarca de Santa Fé do Sul/SP, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/2005 e consolidado entendimento da doutrina e da jurisprudência pátria, é o único foro competente para o processamento do presente pedido de recuperação judicial.



II. BREVE HISTÓRICO: ORIGEM E ATUAÇÃO DA REQUERENTE

10. A Requerente iniciou suas atividades no ano de 2010 na cidade de Santa Fé do Sul/SP, acumulando *know how* de mais de uma década de experiência no segmento de *home care*, que corresponde ao atendimento domiciliar quando o paciente precisa dar continuidade ao tratamento hospitalar em casa.

11. Os serviços de *home care* são oferecidos como auxílio durante o tratamento de pacientes em razão das mais diversas espécies de doenças, abrangendo desde idosos com dependência até portadores de incapacidade funcional ou de doenças crônicas. A Requerente destaca-se por ser inovadora e referência nacional em soluções de saúde *home care*.

12. A Requerente atua no setor de *home care* prestando serviços de internação domiciliar, aplicação de ATB, curativos (I, II, III) e remoção por meio de uma equipe multidisciplinar, sendo a pioneira no monitoramento por geolocalização, *home care* digital, relatórios em PDF e armazenamento em nuvem.

13. Com mais de uma década de tradição no segmento de *home care*, a Requerente disponibiliza aos seus pacientes o que existe de mais avançado em assistência e internação domiciliar, contando com equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde extremamente capacitados, que abrange médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermeiros, fisioterapeutas e fonoaudiólogos com grande experiência.

14. Conhecida pelos constantes investimentos para o desenvolvimento de melhorias, contribuindo sempre para a evolução do setor por meio da criação de processos, fluxos e ferramentas, a Requerente destaca-se por ser a primeira empresa do segmento no país a desenvolver e disponibilizar o sistema de *home care* voltado para a modalidade clínica, permitindo o acompanhamento em tempo real do paciente com o objetivo de proporcionar-lhe melhor cuidado.



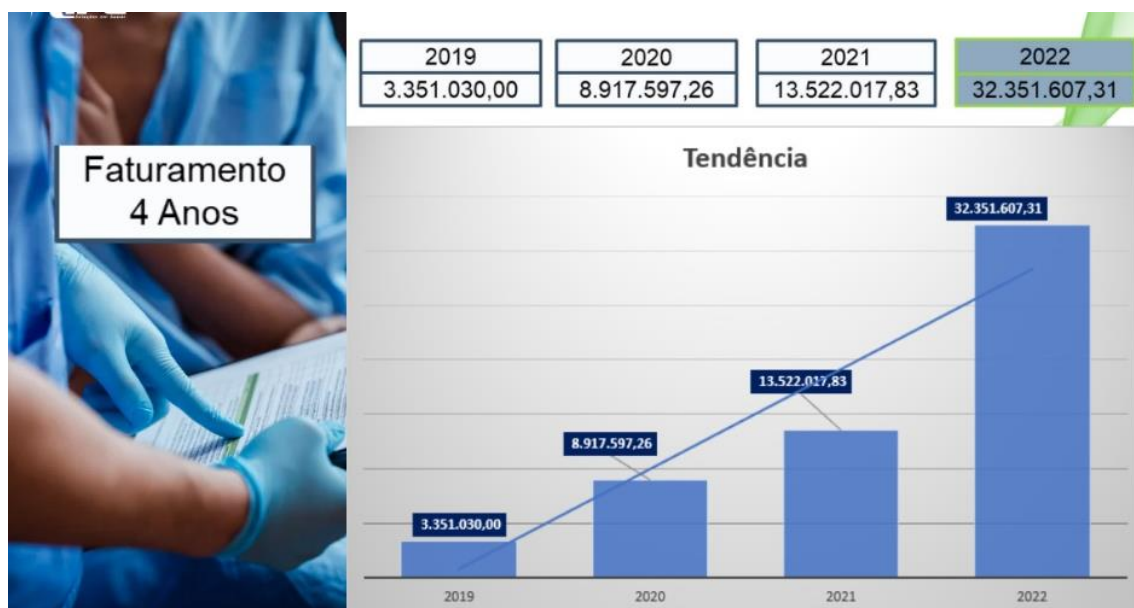
QUEBRAR PARADIGMAS

Tradicional	Grupo Life	
Relatório ao final do mês	Relatório em tempo real	Responsabilidades divididas
Não sei quem esta	Conheço o prestador	Processo científico
Se houve falta	Monitoramento em tempo real	Inteligência Artificial
Quem realmente assinou	Resultado em tempo real	Segurança
Papel (impressão)	100% digital	Integração
Prazos Longos	Vistas Imediatas	Notificação

15. Diante das necessidades e oportunidades do mercado, a Requerente ampliou sua área de atuação, com a abertura de um estabelecimento empresarial na cidade de São Paulo em 2018, mantendo, contudo, a centralização dos seus negócios e administração na cidade de Santa Fé do Sul/SP, onde se encontra o seu principal estabelecimento empresarial.

16. No período de 2012 a 2020 a Requerente prestou serviço ao Estado – SUS por meio de processos de licitações na plataforma BEC. As margens reduzidas e os significativos atrasos para a realização dos pagamentos pelo Estado fizeram com que a Requerente buscasse perante as instituições financeiras os recursos necessários ao financiamento da operação sem, contudo, gerar desequilíbrio financeiro.

17. Considerando as dificuldades identificadas na prestação de serviço ao Estado, a Requerente buscou um novo perfil de cliente, direcionando seus serviços às Operadoras de Saúde. Foram realizados significativos investimentos na operação, treinamento dos profissionais, estrutura física, participação em feiras hospitalares e outras ações que proporcionaram oportunidades para o crescimento, conforme demonstra a evolução do faturamento no quadro abaixo:



18. Diante da forte especialização e reconhecido prestígio no mercado de *home care*, a Requerente já atendeu mais de 1.350 (um mil e trezentos e cinquenta) pacientes por mês em diversas localidades do Estado de São Paulo. Atualmente atende 450 (quatrocentos e cinquenta) pacientes por mês, sendo 20% de assistência domiciliar e 80% referente a pacientes com doenças degenerativas, crônicas, traumas, raras e ultra raras abrangendo crianças, adultos e idosos.

19. O desenvolvimento da atividade da Requerente gera mais de 4 (quatro) postos fixos de trabalho em mais de 1.350 (um mil trezentas e cinquenta) residências sob atendimento e monitoramento 24 horas por dia da semana, abrangendo vários profissionais da área da saúde (auxiliares de enfermagem, enfermeiros, fisioterapeutas, médicos, fonoaudiólogos, psicólogos, médicos e colaboradores administrativos).

20. Atualmente a Requerente presta serviço em mais de dezessete estados, com destaque para o Estado de São Paulo. Com estabelecimentos empresariais nas cidades de Santa Fé do Sul e São Paulo, a Requerente atende em torno de 400 (quatrocentos) pacientes, dependentes dos serviços de *home care*, apresentando um *portfolio* constituído por renomados clientes.



21. Em razão da qualidade e diferenciação dos serviços prestados e colaboradores altamente capacitados, a Requerente contribui para o desenvolvimento da saúde no País mediante a desospitalização de pacientes, promovendo o aumento na disponibilização de leitos hospitalares e a redução de custos por meio da prestação de serviços domiciliares.

22. Ao longo de sua trajetória de mais de uma década, é fácil constatar que a atuação da Requerente destaca-se pela eficiência, inovação, tecnologia e credibilidade, proporcionando aos seus pacientes assistência e atendimento domiciliar diferenciados e humanizados.

23. Diante da notória escassez de leitos nos hospitais brasileiros, além de contribuir para a melhoria do sistema de saúde do País, o serviço de *home care* prestado pela Requerente mostra-se imprescindível para assegurar a saúde, o bem estar e a dignidade dos seus pacientes, tendo a Requerente como seus principais valores a Responsabilidade Socioambiental, Educação/Respeito, Uso Seguro da Tecnologia, Ética, Segurança, União e Transparência.



III. AS PRINCIPAIS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E A NECESSIDADE DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA

24. Em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, passa-se a expor as razões da crise econômico financeira que atingiram a atividade da Requerente, obrigando-a a apresentar o presente pedido de recuperação judicial com o objetivo de preservar sua existência.

25. Conforme exposto, ao longo de mais de uma década a Requerente atua no mercado como referência de sucesso, credibilidade, inovação e ética no atendimento domiciliar hospitalar. Detendo os melhores equipamentos e profissionais altamente qualificados, a Requerente sempre prestou seus serviços aos pacientes com extremo profissionalismo, dedicação e segurança.

26. A Requerente sempre primou pela inovação e pioneirismo em seu ramo de atuação. Aproveitando as oportunidades de mercado, o seu administrador sempre acreditou no crescimento progressivo dos negócios a partir de novos e constantes investimentos, gerando a evolução gradual da Requerente ao longo da sua história de sucesso.

27. Não obstante, mesmo desenvolvendo de forma sólida suas atividades desde a sua constituição, com gradativa evolução da estrutura, faturamento, negócios e colaboradores, mudanças no cenário da micro e da macroeconomia começaram a interferir de forma negativa na atividade desenvolvida, gerando um ambiente de dificuldade econômico-financeira transitório.

28. Nesse contexto, destacam-se os reflexos da maior crise econômica já vivenciada pelo País no período de 2014 a 2017 que redundaram na retração do crédito e de negócios, com taxas de crescimento constantemente revisadas para baixo, aumento da



carga tributária, oneração na folha de pagamento de trabalhadores celetistas e progressiva elevação do custo do crédito no mercado financeiro.

29. Não bastassem os efeitos decorrentes da maior crise da história brasileira, as atividades da Requerente e o mundo todo foram atingidos pela Pandemia COVID-19 no ano de 2020.

30. Apesar do crescimento do faturamento em razão das ações promovidas pelas Requerente, o setor de *home care* enfrentou dificuldades e riscos operacionais durante a Pandemia COVID-19. No período pandêmico houve falta de mão de obra, escassez de matéria prima para medicamentos, logística comprometida, falta de oxigênio no mercado, significativo aumento nos preços de material, medicamento e equipamentos médicos, falta de aparelho de ventilação mecânica, alta rotatividade de profissionais e diversos afastamentos em razão do contágio.

31. Referidos fatores inflacionaram de forma significativa o mercado de saúde, exigindo constantes ajustes nas tabelas de preços e consideráveis esforços estratégicos, táticos, operacionais e financeiros para a superação dos desafios. A Pandemia exigiu o envio de EPIs para as residências em nível elevadíssimo, causando aquisição não prevista e elevada de propés, máscaras N95, máscaras comuns, luvas, aventais e álcool em gel 70%.

32. Não se encontrando incluídos nos processos licitatórios e nas tabelas contratadas com as Operadoras de Saúde, os custos referentes aos EPIs necessários em razão da Pandemia tiveram que ser absorvidos pela Requerente, que não mediu esforços para prestar a assistência necessária, destacando-se os serviços prestados às instituições municipais durante a calamidade.

33. As novas exigências para a prestação do serviço decorrentes da Pandemia fizeram com que a Requerente utilizasse os recursos existentes em seu caixa



para conseguir desenvolver suas atividades diante do novo cenário pandêmico, impondo grande sacrifício ao seu capital de giro.

34. Considerando o extremo profissionalismo com o qual suas atividades são geridas, foi possível manter as atividades da Requerente sempre com um nível de endividamento compatível com o seu faturamento, mantendo-se uma empresa financeiramente saudável.

35. Não obstante, além dos problemas decorrentes da Pandemia, a Requerente também passou a enfrentar desafios substanciais perante as Operadoras de Saúde Cruz Azul e Prevent Senior.

36. A Operadora de Saúde Cruz Azul acumulou volume considerável de serviços prestados, totalizando quase 1,8 milhão de reais entre maio e dezembro de 2022 que não foram acolhidos nem reconhecidos para pagamento. Referida parceria tornou-se fonte de glosas excessivas em 2022, resultando em uma dívida acumulada perante a Requerente de quase 3 milhões de reais em 2023 que ainda se encontram no âmbito jurídico e de auditoria. Apesar dos pagamentos fracionados em 2023, ainda restam cerca de 2,3 milhões de reais em negociações não avançadas.

37. A Operadora de Saúde Prevent Senior alterou a forma de pagamento, sobrecarregando o fluxo de caixa da Requerente. O ciclo financeiro operacional aumentou de 48 para 85 dias após a emissão da nota fiscal, forçando a Requerente a buscar recursos perante as instituições financeiras mediante o pagamento de altas taxas de juros, que chegaram a exorbitantes 4,2% ao mês em alguns contratos. Além disso, as glosas passaram a existir com mais frequência, aumentando a burocracia também nas autorizações de prorrogações nos atendimentos aos pacientes.

38. A soma dos serviços prestados que não foram pagos pela Operadora de Saúde Cruz Azul, bem como as alterações do pagamento e as glosas da Operadora de



Saúde Prevent Senior fizeram com que a Requerente recorresse ao mercado financeiro para conseguir manter sua operação.

39. As taxas e os altos juros cobrados pelos empréstimos bancários, o uso do limite do cheque especial e a antecipação de recebíveis causaram o inevitável desequilíbrio financeiro da Requerente, não lhe restando outra alternativa que não fosse a apresentação do presente pedido de recuperação judicial para assegurar a manutenção da sua atividade.

40. A análise das demonstrações contábeis e financeiras da Requerente, das projeções de fluxo de caixa e dos demais aspectos relacionados ao desenvolvimento da atividade econômica no caso concreto permitiram a identificação dos principais fatores visíveis que determinaram a crise econômico financeira da empresa que motivaram a apresentação do inevitável pedido de recuperação judicial.

41. Diante dos problemas verificados no setor de atuação da Requerente, os recursos decorrentes da atividade desenvolvida (autofinanciamento da empresa) deixaram de ser suficientes para sua exploração e cumprimento das obrigações existentes, fazendo que com a Requerente dependesse de capital de terceiros para sua atividade. Considerando os custos envolvidos, a captação de capital perante terceiros prejudicou muito as margens operacionais da empresa, de forma que a escassez de capital de giro foi destacadamente um dos principais fatores da crise empresarial.

42. Os altos custos decorrentes da captação de recursos perante as instituições financeiras para a manutenção da estrutura empresarial geraram considerável endividamento da Requerente perante o setor bancário. Considerando os efeitos da Pandemia no setor, o aumento dos custos operacionais, a escassez de capital de giro, os problemas com as Operadoras de Saúde e o corte de melhores limites de crédito, houve o correspondente aumento nos gastos com a operação diante do pagamento crescente de juros, prejudicando o equilíbrio financeiro da Requerente.



43. A evolução dos fatos apresentada demonstra as razões que conduziram a Requerente a propor o presente pedido de recuperação judicial.

44. Considerando os fatores que causaram a crise econômica financeira, a Requerente está empenhada em ajustar suas operações e readequar toda a sua estrutura empresarial com o objetivo de desenvolver a atividade econômica de forma mais eficiente mediante a utilização de premissas voltadas à exploração lucrativa da atividade.

45. Para a consolidação positiva dessa nova fase empresarial da Requerente, mostrou-se imprescindível a distribuição do presente pedido de recuperação judicial, que corresponde ao instituto legal criado para permitir a manutenção da empresa e o emprego dos trabalhadores nos casos de crise econômica financeira que coloque em risco a existência de um agente econômico, conforme se verifica no presente caso.

46. A Requerente apresenta um longo histórico de sucesso na prestação de serviço de *home care*, mas, os fatores descritos que causaram a crise econômico-financeira ameaçam sua existência no momento, impondo-lhe a necessidade de recorrer ao instituto recuperacional para que lhe seja assegurada a sobrevivência empresarial a fim de continuar prestando seus relevantes serviços ao mercado e empregando centenas de trabalhadores direta e indiretamente, em benefício de seus parceiros comerciais e da comunidade em geral, atingindo-se, assim, os princípios norteadores da recuperação judicial previstos no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

47. A recuperação judicial constitui instituto legal criado para assegurar a manutenção de empresas viáveis em consonância com os princípios da preservação da empresa e sua função social, destacando-se que a viabilidade da Requerente resulta de sua área de atuação mercadológica e moderna estrutura empresarial, lembrando que todos os aspectos abordados acima serão tratados de forma detalhada no Plano de



Recuperação Judicial que será acostado aos autos juntamente com os laudos econômico-financeiro e de avaliação patrimonial nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005.

IV. DA VIABILIDADE DA REQUERENTE

48. Apesar do cenário desfavorável decorrente dos fatores que causaram a crise econômico-financeira da Requerente, pela natureza e relevância da atividade, a Requerente acredita na possibilidade da superação das dificuldades e respectivo soerguimento mediante o reescalonamento de suas dívidas.

49. Conforme já exposto, para a efetiva superação da crise, a Requerente recorre à recuperação judicial com o objetivo de ajustar seu caixa, buscando equilíbrio financeiro para que seja possível quitar todos os débitos perante seus credores.

50. O pedido de recuperação judicial é parte de um plano de reestruturação e soerguimento da empresa que objetiva, mediante o auxílio de profissionais para a implantação de sistemas de qualidade destinados ao aprimoramento das práticas comerciais e de gestão, reduzir custos e buscar maior rentabilidade no desenvolvimento da atividade.

51. A transitoriedade do desequilíbrio financeiro da Requerente pode ser observada pela própria situação econômica em que se encontra, visto que possui amplo *know how* em sua área de atuação e importantes clientes, atuando no mercado há mais de uma década com notória confiança e respeito.

52. A Requerente acredita tratar-se de uma situação superável, principalmente porque a Recuperação Judicial propiciará rapidamente o saneamento do quadro crítico em que se encontra, sendo um passo primordial para a sua integral reestruturação.



53. Destaca-se nesse ponto que ao longo dos últimos anos várias medidas foram implementadas pela Requerente para contornar as diversas crises que abalaram o mercado em que atua, mantendo a Requerente durante esses anos o seu nível de endividamento sempre compatível com seu faturamento, o que permitiu continuar com o regular desenvolvimento de suas atividades de modo financeiramente saudável.

54. No presente caso mostra-se inequívoca a viabilidade econômica da Requerente, que possui os meios e todo o conhecimento necessário para manter a atividade empresarial e obter lucros na sua exploração. Com o reescalonamento de seus débitos, certamente a Requerente conseguirá superar essa transitória situação.

55. Cumpre ressaltar que o presente pedido não se deve a dificuldades operacionais enfrentadas pela Requerente, decorrendo exclusivamente do desequilíbrio financeiro, lembrando que a Requerente emprega cerca de 35 (trinta e cinco) trabalhadores diretos e, indiretamente, outras centenas de prestadores de serviços da saúde (médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, terapeutas ocupacionais e psicólogos).

56. Por certo, como principal fator para a superação da crise será a colaboração dos seus trabalhadores, prestadores de serviços, parceiros comerciais e credores na recuperação judicial, que permitirá o soerguimento da Requerente e a retomada do seu crescimento, de forma saudável e sustentável, para assegurar-lhe sua devida posição de destaque no setor.

57. A Requerente é credora de valor substancial perante Operadoras de Saúde, possui *know how*, estrutura e histórico fortemente positivos para a superação da crise e o soerguimento da empresa a fim de permitir a continuidade dos relevantes serviços prestados às pessoas que deles precisam.



58. Com um *portfolio* constituído por renomados clientes, a Requerente busca reestruturar suas operações e finanças por meio da recuperação judicial para sua necessária estabilização e respectivo crescimento, garantindo, assim, a continuidade na prestação dos seus relevantes serviços de *home care* em benefício da saúde, bem estar e dignidade dos seus pacientes.

59. Portanto, mostra-se evidente a viabilidade financeira e operacional da Requerente, que conta com os meios necessários para a manutenção de sua atividade e do emprego dos trabalhadores, visto que se trata de crise passível de ser solucionada com o deferimento do processamento da recuperação judicial nos termos legais.

V. DOS REQUISITOS SUBJETIVOS PARA O PEDIDO: ART. 48, LEI Nº 11.101/2005.

60. Atendidas as exigências do art. 51, I, da Lei nº 11.101/2005, visto que demonstrada a situação da Requerente e as razões da crise econômico-financeira, passa-se a demonstrar o preenchimento dos demais requisitos e pressupostos legais para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

61. De acordo com o art. 48 da Lei nº 11.101/2005, pode requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes (art. 158, LFR);
- b) não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial;
- c) não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano de recuperação judicial especial previsto para a ME e EPP;



d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LFR.

62. Nos termos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005, a Requerente requer a juntada de documentos comprovando que: (i) exerce regularmente suas atividades empresariais há mais de 2 (dois) anos, conforme documentos constitutivos e fichas cadastrais anexas (DOCUMENTO 01); (ii) não foi falida nem obteve a concessão de recuperação judicial há menos de 5 (cinco) anos, conforme certidões de distribuição falimentar (DOCUMENTO 02); e (iii) nunca foi condenada ou teve como administrador ou sócio controlador pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005, conforme certidões de distribuição criminal (DOCUMENTO 03).

63. Por fim, cumpre ressaltar que o art. 198, LFR prevê que os devedores proibidos de requerer concordata nos termos da legislação específica em vigor na data da publicação da Lei nº 11.101/2005, ficam proibidos de requerer recuperação judicial nos termos da nova lei falimentar.

64. No presente caso, a Requerente não se encontra proibida por lei específica de requerer recuperação judicial e não se enquadra nas hipóteses de exclusão da aplicação da Lei nº 11.101/2005 previstas em seu art. 2º.

VI. DOS REQUISITOS OBJETIVOS PARA O PEDIDO: ART. 51, LEI Nº 11.101/2005

65. A Lei nº 11.101/2005 determina em seu art. 51 que a petição inicial do pedido de recuperação judicial seja necessariamente instruída com os seguintes documentos:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômica e financeira.



II - demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.

III - relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.

IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.

V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas (Junta Comercial), ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.

VIII - certidões de cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquele onde possui filial.

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figure como parte, inclusive as trabalhistas, com a estimativa dos respectivos valores demandados.



X - o relatório detalhado do passivo fiscal.

XI – a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.

66. Nesse sentido, observado que o inciso I do art. 51 já se encontra cumprido conforme exposto nos itens anteriores, requer a juntada dos documentos a seguir para a comprovação dos demais requisitos legais constantes no art. 51:

II - demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; declaração de inexistência de outras sociedades de grupo societário, de fato ou de direito (DOCUMENTO 04);

III - relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos (DOCUMENTO 05);

IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (DOCUMENTO 06);



V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas (Junta Comercial), ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (DOCUMENTO 07);

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (DOCUMENTO 08);

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (DOCUMENTO 09);

VIII - certidões de cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquele onde possui filial (DOCUMENTO 10);

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figure como parte, inclusive as trabalhistas, com a estimativa dos respectivos valores demandados (DOCUMENTO 11);

X - o relatório detalhado do passivo fiscal (DOCUMENTO 12);

XI – a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei (DOCUMENTO 13).

67. Comprovado devidamente pela Requerente o preenchimento de todos os requisitos exigidos pelos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, desde já requer o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial.



VII. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

68. Nos termos do art. 53, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial será regularmente apresentado no prazo de 60 dias contados a partir da publicação da decisão que deferir o processamento do presente pedido de recuperação judicial.

69. Com o Plano de Recuperação Judicial será apresentada a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação judicial que serão empregados, bem como sua viabilidade econômico-financeiro e o correspondente laudo econômico-financeiro de avaliação dos bens e ativos da Requerente.

VIII. DOS PEDIDOS

70. Diante de todo o exposto, considerando a competência deste MM. Juízo e que a Requerente comprovadamente preenche todos os requisitos necessários ao deferimento do presente Pedido de Recuperação Judicial, bem como que os documentos apresentados encontram-se em consonância com os arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, a HOME CARE ENFERLIFE HOSPITALAR LTDA. **REQUER** seja **DEFERIDO** o processamento de sua Recuperação Judicial, conforme previsto no art. 52 da Lei nº 11.101/2005 e, como consequência seja:

(i) nomeado o Administrador Judicial, sendo este intimado para assinar o termo de compromisso no prazo legal;

(ii) determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas, nos termos do art. 52, II, da Lei nº 11.101/2005, para que a Requerente exerça suas atividades;

(iii) determinada a dispensa da apresentação de CND e de certidão negativa de recuperação judicial para participação em licitações públicas perante quaisquer órgãos do Poder Público, nos termos dos arts. 68 e 137 da Lei nº 14.133/2021 e



AREsp 309.867, bem como seja vedado a qualquer órgão da administração pública direta ou indireta o encerramento de eventual contrato administrativo em vigor do qual eventualmente participe a Requerente tão somente pelo ajuizamento da recuperação judicial;

(iv) ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra a Requerente, conforme art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005;

(v) a intimação do(a) D. Representante do Ministério Público e a comunicação eletrônica às Fazendas Públicas Federal, Estadual e dos Municípios de Santa Fé do Sul e São Paulo, nos termos do art. 52, V, da Lei nº 11.101/05;

(vi) determinada a expedição de Edital para publicação no órgão oficial nos termos do art. 52, § 1º e incisos da Lei nº 11.101/2005;

(vii) determinada a expedição de Ofício para anotação da Recuperação Judicial pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo único do art. 69 da Lei nº 11.101/2005;

(viii) reconhecida a impossibilidade de incidência de multas em razão do não pagamento dos créditos sujeitos à esta Recuperação Judicial nos acordos judiciais e/ou extrajudiciais em curso, visto que nos termos da Lei nº 11.101/2005, em respeito ao princípio do *par conditio creditorum*, referidos créditos somente poderão ser pagos nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial que será oportunamente apresentado;

(ix) nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 11.101/2005, considerando o caráter *erga omnes* da decisão que defere o processamento da recuperação judicial e da competência absoluta do R. Juízo Recuperacional, conforme consolidado entendimento do C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e do E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, determinada a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre bens e ativos da



Requerente decorrente de demandas judiciais ou extrajudiciais, visto ser o R. Juízo Recuperacional o único competente para autorizar os atos de constrição judicial sobre bens e ativos da Requerente;

(x) nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), determinado o sigilo dos seguintes documentos i) extratos bancários; ii) relação de colaboradores e iii) relação de bens dos sócios, a fim de que referidas informações não sejam acessadas por terceiros estranhos à relação processual, permitindo acesso aos referidos documentos somente ao Administrador Judicial, Ministério Público e aos Credores da Recuperanda;

(xi) considerando que o valor da causa perfaz o montante de R\$ 15.430.610,50 (quinze milhões, quatrocentos e trinta mil, seiscentos e dez reais e cinquenta centavos) e que o recolhimento das custas alcançou o montante máximo de 3.000 UFESP's, no valor atual de R\$ 102.780,00, nos termos do art. 98, §6º, do Código de Processo Civil, diante da crise econômico-financeira que motivou o presente pedido, a autorização para o parcelamento das custas a fim de não onerar demasiadamente o caixa da Requerente logo na abertura da recuperação judicial, mediante a concessão do parcelamento das custas em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 10.278,00;

(xii) não obstante encontrarem-se presentes todos os documentos exigidos na Lei, na hipótese de Vossa Excelência entender necessária a apresentação de documentos complementares, solicita-se o deferimento do processamento da recuperação judicial e, posteriormente, a concessão do prazo de 10 (dez) dias para a complementação documental.

Protesta-se e requer pela produção de todas as provas que se façam necessárias e sejam admitidas.



Por fim, **REQUER** que todas as intimações relativas ao presente feito sejam feitas em nome dos subscritores da presente, ANTONIO CARLOS VENTURA DA SILVA JUNIOR – OAB/SP nº 162.439 e MARCELO GAZZI TADDEI – OAB/SP nº 156.895, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 5º, do CPC.

Atribui-se à causa, nos termos do art. 51, §5º, da Lei nº 11.101/2005, o valor de R\$ 15.430.610,50 (quinze milhões, quatrocentos e trinta mil, seiscentos e dez reais e cinquenta centavos) e, observado o pedido de parcelamento nos termos do art. 98, §6º, do Código de Processo Civil, **REQUER** a juntada do comprovante de pagamento da 1ª parcela das respectivas custas judiciais.

Nesses termos.

R. Deferimento.

São José do Rio Preto, SP, 31 de outubro de 2023.

MARCELO GAZZI TADDEI
OAB/SP 156.895

ANTONIO CARLOS VENTURA DA SILVA JUNIOR
OAB/SP 162.439



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS

- Procuração
- Guia de Recolhimento de custas
- DOC. 01. Documentos Constitutivos e Fichas Cadastrais JUCESP
- DOC. 02. Certidões de Distribuição Falimentar
- DOC. 03. Certidões de Distribuição Criminal
- DOC. 04. Demonstrações contábeis e declaração de ausência de grupo societário
- DOC. 05. Relação nominal completa dos credores
- DOC. 06. Relação integral dos Trabalhadores
- DOC. 07. Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas
- DOC. 08. Relação dos bens particulares do sócio administrador
- DOC. 09. Extratos atualizados das contas bancárias
- DOC. 10. Certidões de cartórios de protestos da sede e da filial
- DOC. 11. Relação de todas as ações judiciais
- DOC. 12. Relatório detalhado do passivo fiscal
- DOC. 13. Relação de bens integrantes do ativo não circulante